



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

### DECRETO Nº. 080, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

**“Regulamenta a Lei Municipal 1.547, de 26 de Abril de 2021, Programa Bolsa Trabalho para execução do curso de Pedreiro.”**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei, em especial, o art. 79, I, “a”, da Lei Orgânica do Município.

**Considerando:** o disposto na Lei Municipal 1.547, de 26 de abril de 2021, que em razão do seu artigo 1º, parágrafo único possibilita que os cursos sejam definidos mediante Decreto Municipal.

**Considerando:** que o programa Bolsa Trabalho, necessita de regulamentação para sua fiel e boa execução;

**Considerando:** que cada etapa do programa possuirá seu decreto próprio, prevendo os cursos que serão ministrados com a respectiva regulamentação e execução, exaurindo seus efeitos no término de cada etapa.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica definido como a nova etapa do programa Bolsa Trabalho no Município de Santana da Vargem, autorizado pela Lei Municipal 1.547, de 26 de abril de 2021, o seguinte curso:

I) Pedreiro ;

**Art.2º.** O curso de pedreiro será realizado entre os dias 27 de setembro de 2021 á 01 de outubro de 2021, sendo realizado no imóvel localizado na rua Juca Francisco,nº 58, Bairro São Domingos, Santana da Vargem, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

§1º. O curso de que trata o CAPUT do art.2º deste decreto será gratuito a todas as pessoas, com o máximo de até 12 vagas, cabendo a Secretaria Municipal de Ação Social a responsabilidade de providenciar sua execução, seguindo todos os protocolos sanitários necessários a fim de se evitar a infecção humana do agente nocivo SARS-COV-2, COVID19 (novocoronavírus).

§2º. Somente fará jus ao benefício mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), previsto no artigo 2º, da Lei Municipal 1.547, o cidadão considerado de baixa renda pela secretaria municipal de ação social, mediante avaliação dos quesitos previstos no Decreto Federal 6.135, de 26 de junho de 2007 e que participe de todo o curso/aperfeiçoamento sem faltas injustificadas.

**Art.3º.** Os cursos ministrados no programa Bolsa Trabalho, respeitarão a seguinte ordem para preenchimento das vagas:

- I) Cidadãos considerados de baixa renda definidos pela Secretaria de Ação Social;
- II) Ordem de matrícula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

**Parágrafo único.** O curso de Pedreiro terá como preferência atender aos cidadãos considerados de baixa renda, que ainda não realizaram nenhum curso pela secretaria, resguardando as vagas remanescentes para os que já realizaram curso pelo programa e posteriormente os cidadãos não considerados de baixa renda.

**Art.4º.** O cidadão cadastrado para receber o benefício previsto no artigo 2º da Lei Municipal 1.547 de 2021, deverá possuir conta bancária em instituição financeira conveniada com o Município de Santana da Vargem.

**Art.5º.** O munícipe cadastrado para receber o benefício previsto na Lei Municipal 1.547 de 2021 (Bolsa Trabalho) só perceberá um único auxílio mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo vedada sua acumulação, ainda que o beneficiário realize mais de um curso por mês.

**Art.6º.** O curso de pedreiro será ministrado no interstício de 2 (dois) meses acarretando em um único benefício mensal, que será pago após a realização do respectivo curso ou etapa, em data escolhida pela Administração Pública Municipal conforme previsto na Lei Municipal 1.547 de 2021 (Bolsa trabalho).

**Art.7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 20 de setembro de 2021

**Jose Elias Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**